



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

CONTRATO nº 25/2021
Processo nº 08200.023641/2021-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA
FEDERAL EM MATO GROSSO E A GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1205, Bairro Araés, CUIABÁ-MT inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494.0028-56, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal e Superintendente Regional, o senhor SERGIO SADAQ MORI, nomeado pela Portaria nº 13.921-DG/PF-MJ, de 08 de outubro de 2020, publicada no Boletim de Serviço Nº 194/2020 de 08 de outubro de 2020, inscrito no CPF sob o nº 086.345.458-57, portador da Carteira de Identidade nº 193318647, doravante denominada CONTRATANTE e o(a) Empresa: **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.275.792/0001-50, sediada na Av. Goiás, 1805, Portão 1, bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP 09.550-900 doravante designada CONTRATANTE neste ato representada pelo Sra. **FERNANDA DANIEL RIBEIRO**, portadora da Carteira de Identidade nº RG 33351083-SSP-SP, e CPF nº 304.676.418-97, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 30/2020-UASG 200334, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos policiais descaracterizados, de apoio operacional, visando suprir a demanda do Departamento de Polícia Federal no Mato Grosso, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

Item do TR	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA					
	Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	CAMINHONETA /SUV 4X4(reservado)	Chevrolet/ Trailblaser Diesel Premier	Unidade	01	R\$ 233.750,00	R\$ 233.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 233.750,00, (duzentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200374

Fonte: 0374020227

Programa de Trabalho: 172391

Natureza de Despesa: 449052 - 52

PI: PF9990APO21

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 As condições de garantia e assistência técnica são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS




12.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020;

14.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante a celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme legislação em vigor, nos termos do Parecer JLO1, de 18 de maio de 2020;

14.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente(contratada) pela execução do objeto contratual, com desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Cuiabá-MT, Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

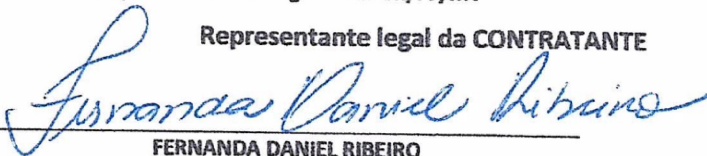


SERGIO SADAO MORI

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional da SR/PF/MT

Representante legal da CONTRATANTE



FERNANDA DANIEL RIBEIRO

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Representante legal da CONTRATADA

Cuiabá-MT, 24 de dezembro de 2021. ✓

TESTEMUNHAS: